

**EDITAL Nº 010 / 2016 – PROENS/IFPR**  
**PROGRAMA DE BOLSAS ESTUDANTE ATLETA**  
**EDIÇÃO 2016**

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria n.º 86, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAES) e da Coordenadoria de Eventos Estudantis (CEES), convida servidores(as) do IFPR para inscrição de projetos e estudantes da instituição para participação no processo de seleção de bolsistas para o Programa Estudante Atleta(PEA), referentes ao exercício 2016.

**1. DA BASE LEGAL**

1.1 O presente Edital tem como base legal:

- 1.1.1. A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.1.2. A Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.1.3. A Lei Nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2012 a 2015.
- 1.1.4. A Lei Nº 13.005/14, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024).
- 1.1.5. O Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 1.1.6. A Resolução Nº 11 CONSUP/IFPR, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.1.7. A Resolução IFPR Nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- 1.1.8. A Resolução Nº 53 CONSUP/IFPR, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução Nº 11 CONSUP/IFPR, de 21 de dezembro de 2009, que determina a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.1.9. A Resolução CONSUP/IFPR nº 54/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- 1.1.10. A Resolução CONSUP/IFPR nº 55/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- 1.1.11. A Resolução IFPR Nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.1.12. A Resolução IFPR Nº 022, de 08 de outubro de 2015, que aprova o Plano de Distribuição Orçamentária – PDO 2016, na página 18, Ação 2994 – da Assistência ao Educando da Educação Profissional.
- 1.1.13. A Instrução Interna de Procedimentos Nº 001/2014 PROENS/IFPR, que cria e regulamenta o Programa Bolsa Estudante Atleta.

## 2. DO OBJETO

- 2.1 O presente Edital destina-se a apoiar a participação de estudantes do Instituto Federal do Paraná (IFPR), regularmente matriculados e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em atividades esportivas, tanto em modalidades coletivas como individuais.
- 2.2 Por meio deste Edital serão avaliados e selecionados projetos esportivos apresentados por servidores(as) do IFPR, nos quais poderão atuar os(as) estudantes.

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O recurso financeiro destinado à execução do presente Edital se dará conforme disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), por meio da DAES, para o exercício do ano de 2016, oriundo da Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica.
- 3.2 Os recursos não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do ano de 2016, poderão ser remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.
- 3.3 O valor total destinado ao presente Edital é de **R\$ 462.000,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

## 4. DAS BOLSAS

- 4.1 O Apoio à participação no Programa Estudante Atleta será viabilizado mediante repasse financeiro por meio de bolsa ao (à) estudante.
- 4.2 A concessão da bolsa será destinada aos (às) Estudantes Atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e terá vigência de JUNHO a NOVEMBRO de 2016.
- 4.2.1 Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica àqueles(as) que atendem ao disposto no Art. 5.º do Decreto n.º 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), priorizando o atendimento a estudantes oriundos da Rede Pública de Educação Básica, com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio mensal, com referência o piso nacional (R\$ 880,00), ou seja, de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).
- 4.3 O(A) Estudante Atletas selecionado(a) deverá cumprir, conforme projeto apresentado, uma rotina de treinamento e demais práticas esportivas no período de 04 (quatro) horas semanais, e receberá bolsa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.
- 4.3.1 Será concedido um total de 220 bolsas. O número de bolsas concedidas por Campus será proporcional ao quantitativo solicitado nos projetos avaliados e selecionados neste Edital.
- 4.3.2 Compete à PROENS/DAES, a partir dos indicadores de que dispõe e da política de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Ensino do IFPR, realizar os ajustes de bolsas por Campus.

## 5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES

- 5.1 São requisitos para participação dos(as) estudantes neste Edital:
- 5.1.1. Estar regularmente matriculado(a) no IFPR.
- 5.1.2. Serão considerados os seguintes níveis de ensino: Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC),

Curso de EJA articulado à Educação Profissional e Tecnológica, Cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas de oferta Concomitante, Subsequente e Integrado e, Cursos de Graduação, Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia, nas modalidades EAD e Presencial.

- 5.1.3. No caso dos estudantes da modalidade EAD, somente serão aceitas e analisadas as inscrições daqueles estudantes que estão matriculados em cursos nos polos dos *Campi* do IFPR e que tenham Professores lotados de Educação Física; ou, para as modalidades de Xadrez e Tênis de Mesa, um servidor responsável pela coordenação do respectivo projeto, devidamente registrado no COPE do campus.
- 5.1.4. Ter, no mínimo, 14 anos.
- 5.1.5. Comprovar aptidão à prática desportiva, mediante apresentação de atestado de saúde emitido por médico(a).
- 5.1.6. Ser indicado(a) ao quadro de atletas de uma das equipes esportivas do Campus.
- 5.1.7. Ter disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para participação nos treinamentos e práticas esportivas, bem como em eventos esportivos, quando convocado(a), para representar o IFPR.
- 5.1.8. Ter disponibilidade para participar nos Jogos do Instituto Federal, nas fases Estadual, Regional e Nacional, no caso de estudante convocado(a) para compor as equipes do IFPR.
- 5.2 Os(As) estudantes participantes de outros Programas de Bolsas do IFPR poderão participar dos Projetos, tanto das modalidades coletivas como das individuais, mas não receberão bolsa destinada ao Programa Estudante Atleta.
  - 5.2.1 Os(As) estudantes que são beneficiários apenas do Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PACE), bem como aqueles(as) estudantes que não possuem bolsa/auxílio algum, poderão participar do processo de seleção da bolsa do Programa Estudante Atleta.
  - 5.2.2 Os estudantes que não estão em vulnerabilidade social poderão participar dos Projetos, tanto das modalidades coletivas quanto das individuais, mas não será concedida bolsa.
- 5.3 Cada estudante só poderá fazer 01 (uma) solicitação, mesmo que participe de outras modalidades esportivas.
- 5.4 É vedada a participação de estudantes que estiverem cursando o último semestre do curso, exceto Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC).

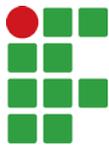
## 6. **DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) ESTUDANTES**

- 6.1 As inscrições para o processo de seleção dos(as) estudantes serão realizadas no período de **15 a 31 de março de 2016**.
- 6.2 Para a inscrição, o(a) estudante deverá:
  - 6.2.1 Preencher o formulário de Solicitação presente no ANEXO 01, indicando no item 2 deste documento, a modalidade esportiva de sua escolha, ofertada ou em proposição pelo seu Campus. Indique uma segunda opção de modalidade esportiva, se for o caso.
  - 6.2.2 Preencher o Requerimento presente no ANEXO 02 deste Edital do qual deve constar a assinatura do professor, informando que o estudante foi indicado para compor a equipe da modalidade correspondente. No caso da segunda opção de modalidade, preencher outro Requerimento com

- assinatura do respectivo professor/servidor responsável.
- 6.2.3 Reunir a documentação descrita no ANEXO 03 deste Edital, de acordo com sua situação socioeconômica.
- 6.2.4 A documentação deve ser entregue na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE), ou quando for o caso no Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) do Campus, o qual emitirá um Protocolo (ANEXO 04).
- 6.3 As inscrições deverão ser apresentadas em envelopes individuais com a identificação do(a) estudante.
- 6.4 Havendo inscrição de mais de um(a) estudante proveniente da mesma família ou domicílio, que possua a mesma dependência financeira, estas deverão ser encaminhadas no mesmo envelope, no qual deverá constar a identificação dos(as) solicitantes.
- 6.5 Poderá ser acumulada a bolsa Estudante Atleta com os auxílios do PACE, conforme as condições de vulnerabilidade socioeconômica e renda *per capita* familiar, descritas na tabela de acúmulos presente no ANEXO 05.
- 6.6 Os(As) Chefes de Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou quando for o caso no Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) de cada Campus ficarão responsáveis por conferir as inscrições e respectivas documentações dos estudantes, assim como pelo cadastramento das mesmas, em planilha compartilhada pela PROENS/DAES/CEES.
- 6.6.1 Ao receber as inscrições, os(as) Chefes de Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou quando for o caso no Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) de cada Campus deverão separá-las por modalidades/projeto esportivo (ANEXO 01 – Item 2), e encaminha-las para a análise dos Assistentes Sociais.
- 6.7 A não apresentação da documentação no prazo inviabilizará a inscrição do(a) candidato(a).

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES

- 7.1 A concessão da bolsa será efetuada mediante estudo socioeconômico, realizado pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino com a participação de Assistentes Sociais lotados/as na Reitoria ou pela Seção Pedagógica nos Campi que possuam esses/as profissionais/servidores, em conjunto com os demais, a realizar essa avaliação, em conformidade da legislação.
- 7.1.1 A listagem final das inscrições deferidas, indeferidas e em lista de espera deverão estar relacionadas de acordo com a Modalidade Esportiva que o estudante optou conforme o item 2 do ANEXO 01.
- 7.2 Poderá ser contemplado pelo presente Edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado(a) no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 7.2.1 Na situação apresentada no item 7.2, caso não seja possível contemplar todos(as) os(as) solicitantes, será priorizado(a) o(a) estudante com menor idade, expressa em anos, meses e dias.
- 7.3 A não apresentação da documentação comprobatória implicará o indeferimento da solicitação.
- 7.4 O número máximo de estudantes selecionados(as) por Campus obedecerá ao disposto nas tabelas a seguir.
- 7.4.1 **Modalidades Coletivas:** cada Campus deverá distribuir as bolsas de forma equitativa, sendo metade para modalidades coletivas femininas e a outra metade para modalidades coletivas masculinas. O número total de bolsas divididas entre as modalidades coletivas está descrito na tabela abaixo:



Modalidade	Bolsas
Basquete Feminino	Até 10
Basquete Masculino	Até 10
Futsal Feminino	Até 10
Futsal Masculino	Até 10
Handebol Feminino	Até 12
Handebol Masculino	Até 12
Voleibol Feminino	Até 10
Voleibol Masculino	Até 10
Vôlei de Praia Feminino	Até 10
Vôlei de Praia Masculino	Até 10
Xadrez Feminino	Até 10
Xadrez Masculino	Até 10

7.4.2 **Modalidades Individuais:** cada Campus deverá distribuir as bolsas de forma equitativa, sendo metade para modalidades individuais femininas e a outra metade para modalidades individuais masculinas. O número total de bolsas divididas entre as modalidades individuais está descrito na tabela abaixo:

Modalidade	Bolsas
Atletismo Feminino	Até 10
Atletismo Masculino	Até 10
Badminton Masculino	Até 05
Badminton Feminino	Até 05
Judô Feminino	Até 10
Judô Masculino	Até 10
Natação Feminina	Até 10
Natação Masculina	Até 10
Skate Masculino	Até 05
Skate Feminino	Até 05
Tênis de Mesa Feminino	Até 10
Tênis de Mesa Masculino	Até 10

7.4.3 Poderão ser contempladas outras modalidades esportivas que não indicadas no item 7.4, desde que atendam às seções 9 e 10 do presente Edital.

7.5 Estudantes que ultrapassem a renda per capita descrita no item 4.2.1 podem ser contemplados com bolsa no Programa Estudante Atleta 2016, caso não haja inscrições suficientes de candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou caso esses candidatos não cumpram as exigências previstas no Edital.

- 7.6 Dentre os(as) estudantes selecionados(as) de acordo com os critérios do presente Edital, dar-se-á preferência na seguinte ordem:
- 7.6.1 Maior vulnerabilidade socioeconômica.
  - 7.6.2 Estudante com participação comprovada em eventos esportivos promovidos pelo IFPR.
  - 7.6.3 Estudante com participação comprovada em projetos esportivos promovidos pelo IFPR.
  - 7.6.4 Estudante que tenha ingressado por cotas no processo seletivo para ingresso no IFPR.
  - 7.6.5 Em caso de empate, será realizado sorteio.

## 8. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CAMPI**

- 8.1 Estão aptos a participar deste Edital os Campus que possuem professores(as) de Educação Física lotados(as) em seu quadro de docentes, ou Técnicos(as) Administrativos em Educação com formação em Educação Física, e que dispõem de espaço físico adequado para a prática da modalidade escolhida ou conforme item 8.2.
- 8.1.1 Servidores(as) que não sejam profissional(is) graduado(s) em Educação Física poderão atuar como colaboradores(as) do projeto.
  - 8.1.2 Campus que não possuam servidores(as) graduados(as) em Educação Física em seu quadro de servidores(as) só poderão apresentar projetos nas modalidades de Xadrez e Tênis de Mesa.
- 8.2 Os *Campi* que não possuem infraestrutura esportiva em suas sedes deverão estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas de sua região, que disponibilizem infraestrutura adequada para a prática do treinamento da modalidade esportiva ofertada.
- 8.2.1 As parcerias formalizadas deverão seguir as normas vigentes estabelecidas pela Pró-Reitora de Administração (PROAD) do IFPR.
  - 8.2.2 Os projetos inscritos dentro dos critérios estabelecidos neste Edital cujas parcerias não estejam devidamente formalizadas poderão ser aprovados, sendo o início da concessão da bolsa condicionado à assinatura e devida formalização do convênio.
  - 8.2.3 O(A) Coordenador(a) do projeto aprovado ficará responsável por encaminhar cópia digitalizada do convênio assinado ao endereço eletrônico [daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br), para que seja autorizada a concessão da bolsa ao(à) estudante aprovado(a) para participar do projeto.

## 9. **DOS PROJETOS**

- 9.1 Entende-se como projetos esportivos aqueles voltados à inclusão dos(as) estudantes no contexto do esporte educacional.
- 9.2 As inscrições dos projetos para o processo de avaliação e seleção serão realizadas no período de **15 a 31 março de 2016**.
- 9.3 O(A) servidor(a) proponente, coordenador(a) do projeto, deverá apresentar o projeto esportivo educacional (ANEXO 06) devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o para o endereço eletrônico da DAES ([daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br)) até a data de **31 de março de 2016**.
- 9.4 O projeto esportivo deverá conter (ANEXO 06):
- 9.4.1 Identificação.
  - 9.4.2 Coordenador(a) (Responsável técnico).
  - 9.4.3 Vice-Coordenador(a) (quando houver).
  - 9.4.4 Modalidade Esportiva.

- 9.4.5 Número de estudantes participantes.
- 9.4.6 Objetivos.
- 9.4.7 Justificativa.
- 9.4.8 Instrumentos e Critérios de Avaliação do Estudante e do Projeto.
- 9.4.9 Acompanhamento do(a) estudante.
- 9.4.10 Infraestrutura.
- 9.4.11 Materiais.
- 9.4.12 Cronograma.
- 9.4.13 Distribuição da carga horária.
- 9.4.14 Referências.
- 9.4.15 Documentação comprobatória do convênio (quando houver).
- 9.5 Cada servidor(a) poderá apresentar tantos projetos quantos julgar convenientes, sendo que cada projeto deverá ter uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais registrada no **Plano de Trabalho Docente** e, **obrigatoriamente a descrição de como será feito o acompanhamento do estudante pelo(a) coordenador(a) do projeto.**
- 9.6 Propostas que já tenham sido apreciadas e aprovadas pelo COPE - Comissão de Pesquisa e Extensão do campus estão automaticamente aprovadas, e não passarão por avaliadores do processo.
- 9.7 O Projeto Esportivo aprovado e desenvolvido em 2015 (Edital 04/2015 - Programa Estudante Atleta), que tenha encaminhado Relatório Final conforme prazo estabelecido (Nota Técnica 06/2015 DAES/PROENS) não passará por avaliadores do processo.
- 9.8 Não serão aceitas propostas que estejam com pendência em alguma documentação ou que estejam fora do prazo estipulado neste Edital.
- 9.8.1 O(A) Coordenador(a) da proposta que estiver com pendência em algum programa de bolsas da PROENS deverá regularizar a situação antes de submeter a proposta ao presente Edital, caso contrário, a proposta não será aceita.

## 10 **DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

- 10.1 Os Projetos Esportivos apresentados pelos *Campi* serão selecionados por Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos composta por avaliadores(as) internos(as), cuja nomeação e atribuições constarão de Portaria.
- 10.2 Os Projetos Esportivos já registrados no COPE/Campus não necessitarão de avaliação conforme item 9.6 deste edital, desde que seja apresentada uma Declaração de Aprovação do projeto expedido pelo COPE/Campus.
- 10.3 Os Projetos Esportivos aprovados e desenvolvidos em 2015 (Edital 04/2015 - Programa Estudante Atleta), não necessitarão de avaliação, mediante envio de Relatório Final no prazo estabelecido, conforme item 9.7 deste edital.
- 10.4 Quanto aos critérios para a análise:
  - 10.4.1 Estar de acordo com as disposições previstas neste Edital.
  - 10.4.2 Estar de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa, em linguagem acadêmica, e de acordo com o modelo no ANEXO 06.
  - 10.4.3 Atender aos princípios de garantia de permanência, inclusão e êxito escolar (Educação Integral), oportunizando aos estudantes a prática do esporte no contexto educacional.
  - 10.4.4 Apresentar condições adequadas ao fomento da(s) modalidade(es) esportiva(s) escolhida(as) ou

apresentar termo de convênio com alguma instituição local para a cessão do espaço, conforme previsto na seção 8 do presente Edital.

## 11 DOS RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

- 11.1 A PROENS, por intermédio da DAES/CEES, divulgará o resultado preliminar dos projetos aprovados no presente Edital em **29 de abril de 2016**, por meio de lista a ser publicada na página virtual do IFPR (<http://reitoria.ifpr.edu.br>).
- 11.2 Caso o projeto necessite de poucas alterações, poderá ser devolvido ao(a) proponente, para realizá-las. Nesse caso, o(a) proponente terá o período de 02 a 09 de maio de 2016 para encaminhar a edição revisada do projeto, do contrário, será indeferido.
- 11.3 O resultado final dos projetos aprovados, após análise das adequações realizadas, será divulgado em **13 de maio de 2016**, por meio de lista a ser publicada na página virtual do IFPR (<http://reitoria.ifpr.edu.br>).

## 12 DOS RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES DOS ESTUDANTES

- 12.1 A PROENS, por intermédio da DAES/CASE, divulgará o resultado preliminar dos(as) estudantes contemplados(as) no presente Edital em **12 de maio de 2016**, por meio de lista a ser publicada na página virtual do IFPR (<http://reitoria.ifpr.edu.br>).
- 12.2 Os(As) estudantes poderão ter suas inscrições deferidas, indeferidas ou em lista de espera.
- 12.3 Os(As) estudantes na situação “lista de espera” poderão ser chamados(as) para substituições de bolsistas que porventura venham a desistir do Programa ou para chamadas complementares do Programa, obedecendo à ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 12.4 Será de responsabilidade da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou quando for o caso, do Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) de cada Campus enviar à [www.daes@ifpr.edu.br](mailto:www.daes@ifpr.edu.br) até dia **09 de maio de 2016**, os nomes dos(as) estudantes deferidos(as), indeferidos(as) e em lista de espera, divididos por modalidade (ANEXO 1, item 2) e em ordem alfabética, bem como, o Termo de Responsabilidade (ANEXO 11) assinado pelo Assistente Social do Campus e pelo chefe da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou do Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) do Campus.

## 13 DOS RECURSOS

- 13.1 Após a divulgação dos resultados, os(as) estudantes terão um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso junto à PROENS/DAES, por meio da Chefe da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou quando for o caso, do Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) do Campus.
- 13.2 O resultado dos recursos será divulgado até o dia **31 de maio de 2016**.

## 14 DO RESULTADO FINAL

- 14.1 Será publicado o resultado final, após a análise dos recursos interpostos, até o dia **31 de maio de 2016**.

## 15 DO CRONOGRAMA

AÇÃO	PRAZO/PERÍODO
<b>DOS PROJETOS</b>	
▪ Período de inscrições de projetos (servidores/as)	☛ 15 de março a 31 de março de 2016
▪ Avaliação, análise e parecer	☛ 04 a 25 de abril de 2016
▪ Divulgação do resultado preliminar dos projetos aprovados	☛ 29 de abril de 2016
▪ Interposição de Recursos	☛ 02 a 09 de maio de 2016
▪ Período de envio dos projetos readequados	☛ 11 de maio de 2016, às 12h
▪ Avaliação, análise e parecer das propostas pós recurso	☛ 12 a 19 de maio de 2016
▪ Publicação do resultado final dos projetos aprovados	☛ 23 de maio de 2016
<b>DOS ESTUDANTES</b>	
▪ Período de inscrições de estudantes	☛ 15 de março a 31 de março de 2016
▪ Envio à DAES da listagem de estudantes (item 7.1.1)	☛ 09 de maio de 2016
▪ Divulgação do resultado preliminar dos estudantes contemplados	☛ 12 de maio de 2016
▪ Prazo para recursos	☛ De 13 a 17 de maio de 2016
▪ Publicação do resultado dos recursos	☛ 31 de maio de 2016
▪ Publicação do resultado final	☛ 31 de maio de 2016
▪ Início das atividades	☛ 08 de junho de 2016
▪ Envio do Relatório Final	☛ 28 de novembro de 2016

## 16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O valor da bolsa será depositado na conta do(a) estudante, de acordo com as informações bancárias fornecidas.
- 16.2 Somente será aceita **conta corrente**, no **Banco do Brasil**, cujo titular deve ser o(a) **próprio(a) estudante**. Não serão aceitos: conta poupança, conta corrente de terceiros ou conta corrente de qualquer outro banco.
- 16.3 A Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAES), no âmbito deste Edital, descentralizará mensalmente ao Campus do IFPR que possua UGE (Unidade Gestora Executora), regulamentada, após seleção e classificação dos estudantes inscritos em conformidade com o Edital N° 010/2016 – PROENS/IFPR, os créditos orçamentários correspondentes ao valor e número de bolsas do Campus, contempladas através do Programa de Bolsas Estudante Atleta, para execução orçamentária e financeira mensal ao estudante.
- 16.3.1 Nas situações previstas neste Edital (item 20.1) de transferência, jubramento, desistência, conclusão do curso, solicitação do(a) próprio(a) estudante por meio de termo de desligamento, necessidade de afastamento médico por mais de 01 (um) mês, óbito, e demais situações descritas no presente Edital que implica na suspensão do pagamentos da bolsa; os créditos orçamentários descentralizados ao campus, serão recolhidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, por competência, e destinados, em conformidade com a legislação e as normativas institucionais, a qualquer momento, no exercício de 2016, a outra unidade.
- 16.3.2 Não serão descentralizados créditos orçamentários aos *Campi* que não estiverem regulamentados

- como UGE (Unidade Gestora Executora), cabendo à Pró-Reitoria de Ensino a efetivação dos processos de pagamento.
- 16.3.3 Será de responsabilidade da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE), ou quando for o caso, do Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) de cada Campus, o envio mensal da lista de presença dos estudantes bolsistas entre os dias 23 e 25 de cada mês, em planilha compartilhada pela PROENS/DAES e pelo setor financeiro do Campus.
- 16.3.4 A ausência do registro de frequência mensal incidirá no não pagamento da bolsa ao aluno.
- 16.4 A PROENS/DAES não se responsabiliza por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos ou domicílio bancário inexistente, bem como por atraso do repasse do recurso financeiro ao IFPR, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a execução financeira do recurso salvaguardado o encaminhamento da documentação com regularidade e no prazo.
- 16.5 O(A) estudante que tiver bolsa deferida e não cumprir às exigências deste Edital no exercício de 2016 deverá realizar a devolução do(s) auxílio(s) em até 10 (dez) dias, após notificação pela PROENS/DAES, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 16.6 Cabe ao(à) estudante solicitar a emissão de GRU para Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE), ou quando for o caso para o Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) do Campus.
- 17 DA MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE**
- 17.1 O(A) estudantes contemplados(as) neste Edital devem possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil**, como **titular** (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma. Somente serão realizados pagamentos através do Banco do Brasil. Não serão realizados pagamentos para conta do tipo poupança nem para contas cujo titular não seja o estudante/atleta contemplado.
- 17.2 O/A estudante que não abrir conta corrente e/ou não regularizar a situação bancária até o dia **19 de novembro de 2016** perderá o direito à percepção do valor da bolsa. Em caso da regularização, a qualquer tempo, respeitando a data limite de 19/11/2016, o estudante terá direito a pleitear até no máximo 01 (um) mês retroativo.
- 17.3 O(A) estudante deverá desenvolver suas atividades no projeto esportivo em que for selecionado(a), dedicando 4 (quatro) horas de treinamento e prática esportiva semanal, comprovado por meio de frequência mensal, sendo o(a) coordenador(a) do projeto responsável por tal controle.
- 17.4 Para a frequência do(a) estudante no programa será considerado o período de 21 ao dia 20 do mês subsequente.
- 17.5 É de responsabilidade do(a) bolsista coletar a assinatura do/a coordenador/a do curso, e entregar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou no Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) até o dia 22 de cada mês. Também será de sua responsabilidade a coleta dessa assinatura para os demais documentos/formulários em que se fizer necessária.
- 17.6 Excepcionalmente, caso a data coincida em final de semana e/ou feriado municipal e/ou federal a apresentação da frequência deverá ser antecipada.
- 17.7 É proibido acumular simultaneamente bolsas institucionais (Monitoria, PEA, PIBIC, PIIC, Extensão, PROEJA, PIBID ou outra), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2016, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 17.8 Poderá ser acumulada a bolsa com os auxílios do PACE, conforme as condições de vulnerabilidade

- socioeconômica e renda per capita familiar, descritas na tabela de acúmulos presente no ANEXO 05.
- 17.9 O(A) estudante vinculado(a) a este Programa que participar em eventos esportivos deverá, obrigatoriamente, mencionar o apoio do IFPR, bem como utilizar a logomarca do IFPR, disponível na página eletrônica [www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br).
- 17.10 Os(As) estudantes em regime domiciliar de estudos não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que justificada pelo Campus a frequência do(a) aluno(a).
- 17.11 O(A) estudante que obtiver conceito “D” em um ou mais componentes curriculares, a cada bimestre, deverá comparecer ao atendimento que os(as) docentes disponibilizam para reforço por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.
- 17.12 É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto verificar a situação do(a) estudante no que diz respeito ao item 16.12, solicitando ao(à) mesmo(a) que agende e compareça ao horário de atendimento ao estudante quando constatar a necessidade.
- 17.13 É de responsabilidade do(a) estudante preencher a ficha de frequência de atendimento ao(à) estudante (ANEXO 07) e encaminhá-la à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou quando for o caso, ao Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP), para que esta possa informar à DAES/CEES as situações pertinentes.
- 17.14 O(A) estudante deverá ter frequência **mensal** igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares que estiver cursando; caso este item não seja contemplado, o(a) estudante terá sua bolsa cancelada automaticamente no mês correspondente.
- 17.15 O(A) estudante deverá ter **participação e disciplina** pessoal nos treinamentos, nas viagens e em quaisquer eventos esportivos priorizados pelo IFPR, podendo haver o cancelamento da bolsa, caso contrário.
- 17.16 A Bolsa Estudante Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento por solicitação da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus, ou quando for o caso, do Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) desde que o(a) coordenador(a) do projeto, responsável técnico pela modalidade esportiva a qual pertença o Estudante Atleta, informe o não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital, solicitando o cancelamento da mesma.
- 17.17 Caberá à PROENS/DAES/CEES realizar, durante o período de vigência deste Edital, o acompanhamento e controle sobre as informações prestadas no ato de inscrição dos(as) candidatos(as), podendo rever em qualquer momento a concessão da bolsa ao(à) estudante, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.
- 18 DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**
- 18.1 Não será concedido qualquer tipo de recurso financeiro para subsidiar os projetos esportivos.
- 18.2 O(A) coordenador(a) do projeto deverá manter atualizada, junto à PROENS/DAES/CEES, uma listagem (ANEXO 08) do nome de todos(as) os(as) participantes de cada projeto, inclusive dos(as) estudantes não bolsistas, quando houver.
- 18.3 O(A) coordenador(a) do projeto deverá enviar relatório final para PROENS/DAES/CEES no *e-mail* [daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br), referente às atividades desenvolvidas no projeto, no dia 14 de dezembro de 2016.
- 18.4 Nos Jogos do Instituto Federal do Paraná (JIFPR), é obrigatória a participação do Campus na(s) modalidade(s) esportiva(s) de seu(s) projeto(s) contemplado(s) por este Programa, sob pena de o projeto não poder ser renovado no ano seguinte.
- 18.5 Situações de desinteresse do(a) estudante em participar das ações propostas pelo Projeto Esportivo deverão ser comunicadas à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Seção Pedagógica e de

Assuntos Estudantis do Campus, para encaminhamento posterior, caso necessário, à PROENS/DAES/CEES.

- 18.6 É obrigatório o encaminhamento do relatório final conforme cronograma, sob pena de os(as) envolvidos(as) não poderem participar do Edital do ano seguinte.

## 19 **DA AVALIAÇÃO**

- 19.1 Os(As) estudantes participantes do Programa deverão responder à avaliação, no final do ano letivo, sobre a efetividade do mesmo para sua permanência e melhoria do desempenho acadêmico.

## 20 **DO DESLIGAMENTO**

- 20.1 O desligamento do(a) estudante do Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- a. Trancamento de matrícula do(a) estudante.
- b. Transferência.
- c. Jubilamento.
- d. Desistência.
- e. Conclusão do curso.
- f. Solicitação do(a) próprio(a) estudante, por meio de termo de desligamento.
- g. Necessidade de afastamento médico por mais de 01 (um) mês.
- h. Óbito.
- i. Demais situações descritas no presente Edital.

- 20.2 Os casos de desligamento de bolsistas deverão ser imediatamente comunicados à PROENS/DAES, assim como enviados o termo de desligamento e o relatório final, assinados pelo bolsista, pelo(a) coordenador(a) do projeto e pelo(a) Chefe da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis ou quando for o caso, pelo Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) do Campus. Após tal procedimento, o(a) Chefe da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou quando for o caso, no Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) do Campus deverá encaminhar os referidos documentos e o relatório final, devidamente assinados, para a PROENS/DAES/CEES.

## 21 **DA CERTIFICAÇÃO**

- 21.1 Caberá à PROENS emitir os certificados de participação no Programa aos(à) servidores(as) coordenadores(as) e colaboradores(as), bem como aos(às) estudantes participantes dos projetos, após a conclusão do mesmo ou quando solicitado em um total de até 148 horas anuais.
- 21.2 A certificação, emitida pela PROENS/DAES/CEES, fica condicionada ao envio do relatório final à mesma.
- 21.3 Será emitida uma declaração aos avaliadores com carga horária de 8 (oito) horas por projeto avaliado.

## 22 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1 Será indeferida qualquer proposta enviada fora do prazo estipulado neste Edital.
- 22.2 O estudante é responsável pelas informações pessoais contidas para a inscrição neste Edital, sendo, a qualquer momento, cancelado o benefício, caso seja comprovada má fé respondendo às implicações legais decorrentes deste.
- 22.3 A qualquer momento, este Programa poderá ser ampliado, revogado ou anulado no todo ou em

- parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 22.4 A Pró-Reitoria de Ensino poderá publicar, a qualquer momento, novos editais no exercício do ano 2016, no interesse da Administração, realizando alterações neste Edital ou ampliando o total de benefícios, respeitado o limite orçamentário e financeiro institucional da Assistência Estudantil, conforme orientações normativas e legislação.
- 22.5 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, ou insuficiência parcial para o exercício de 2016 do recurso previsto, caberá à PROENS a qualquer tempo, tornar sem efeito este edital.
- 22.6 Cabe à PROENS a abertura de novos Editais do Programa Estudante Atleta, durante o ano de 2016, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de Assistência Estudantil do IFPR.
- 22.7 A PROENS, por meio da DAES/CEES, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 22.8 Dúvidas sobre o processo de solicitação do benefício (bolsa) disponibilizados neste Edital poderão ser dirimidas na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, ou quando for o caso, no Núcleo de Atendimento ao Estudante e ao Professor (NAEP) do Campus.
- 22.9 A PROENS/DAES/CEES poderá a qualquer momento solicitar tais documentos para: relatórios, prestação de contas, respostas a órgãos de controle, e supervisão *“in loco”*.
- 22.10 Compete à PROENS/DAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste Edital, bem como realizar o acompanhamento da execução do Programa.

Curitiba, 14 de março de 2016.

**PROF. EZEQUIEL WESTPHAL**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITOR DE ENSINO

**\* O original encontra-se assinado**